

constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.541,22 - Grat. Competência (45%) R\$ 693,55 - Insalubridade (40%) R\$ 616,49 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 786,02....

Leia-se: "... em R\$ 3.728,21 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.579,75 - Grat. Competência (45%) R\$ 710,89 - Insalubridade (40%) R\$ 631,90 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 805,67...."

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 257/2024

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015.

RESOLVE:

Suspender a contagem do prazo de validade da Comissão de Apoio e Acompanhamento administrativo e pedagógico da Unidade de Ensino 0133 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ ANEXA AO COLÉGIO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, de Portaria 686/2023, publicada em 13/09/2023, no período de 13/10/2023 a 31/01/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de fevereiro de 2024.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

EXTRATO DE ATA - 288ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, presencialmente na sede do CMASS, reuniram-se em Assembleia Ordinária os conselheiros e a equipe deste conselho, presidida pelo vice-presidente Rodrigo Alves, os representantes da Sociedade Civil: Rodrio Alves / ION; Helisleide Bonfim / RENFA; Patrícia Brito / SINFITO; Daniela Simões / Lar Fabiano de Cristo; e os Representantes Governamentais: Marcia Virginia C. dos Santos / FCM; Adélia Cristina dos Santos Santana / SEINFRA; Emanuele Rodovalho / DPSB SEMPRE; Waldir Martins / GGSUAS SEMPRE; Eurides Silva Oliveira / DPSE SEMPRE; Luciana Magnavita / GGSUAS SEMPRE; Mariella Borges / FCM; a Secretária Executiva do CMASS, Luciana Alfano; a técnica da Secretaria Executiva do CMASS: Mércia Santos e os convidados: Itana Tonhá e Neyla Menezes / GCABS SEMPRE; Maiara Giffoni, Adriana Barreto e Aline Guirra / DPSE SEMPRE; Eliene Neves / DPSB SEMPRE e Marcelo Tourinho / GGSUAS SEMPRE; que deliberaram os seguintes pontos:

1 - Aprovar, Termo de Referência do Programa ACESSUAS TRABALHO, custeado através das fontes federal e municipal, na forma que se segue:

FONTE	VALOR
0.29 (FEDERAL)	R\$ 554.416,57
0.00 (MUNICIPAL)	R\$ 266.691,21
TOTAL	R\$ 821.107,78

2 - Prorrogar o prazo de entrega da documentação para manutenção das entidades inscritas no CMASS até 30 de maio de 2024;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de fevereiro de 2024

RODRIGO ALVES
Vice-presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 09/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Referência do Programa ACESSUAS TRABALHO, custeado através das fontes federal e municipal, na forma que se segue:

FONTE	VALOR
0.29 (FEDERAL)	R\$ 554.416,57
0.00 (MUNICIPAL)	R\$ 266.691,21
TOTAL	R\$ 821.107,78

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de fevereiro de 2024.

RODRIGO ALVES
Vice-presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 10/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de entrega da documentação para manutenção das entidades inscritas no CMASS até 30 de maio de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de fevereiro de 2024.

RODRIGO ALVES
Vice-presidente

Conselho Municipal do Idoso - CMI

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PARA MANUTENÇÃO DA PARIDADE LEGAL, BIÊNIO 2022/2024.

Publicado no DOM 8.732 de 29 de fevereiro de 2024 e republicado por sair incorreto.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sede deste Conselho Municipal do Idoso - CMI, situado no Edf. Oxumaré, nº 89 - 6º andar, conjunto 602, Av. Sete de Setembro, Dois de Julho, Salvador - BA, tendo como objeto eleição de entidade da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal do Idoso de Salvador - CMI, para fins de manutenção da paridade legal. Compareceram os membros da Comissão Eleitoral, Sra. Luciana Calasans de Alcântara, representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE; Marcelo Ribeiro Guardia, representante da Casa Civil; Diva Maria Souza Santos, representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Sessão Bahia; Aydê Maria Pereira de Souza, representante da Ação Social Arquidiocesana - ASA e Valderina Santos da Fonseca, representante da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB. Presença registrada de Dra. Laise de Carvalho Leite - Defensoria Pública do Estado da Bahia. Os conselheiros, Ricardo Nogueira Araújo - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Raimundo José Sales Carneiro - Instituto de Desenvolvimento Inclusão e Assistência Social - IDEIAS, Maria Aparecida Miranda Santos Oliveira - Obras Sociais Irmã Dulce - OSID, José Carlos Santos Silva - Ação Social Arquidiocesana - ASA, Marcos Barroso de Oliveira - Associação dos Pensionistas e Aposentados da Previdência Social da Bahia - ASAPREV, Rogéria Maria de Jesus da Silva - Associação Beneficente Hebrom. Tiveram como entidades inscritas e habilitadas na disputa do pleito, Abrigo São Francisco de Assis, Associação Humana Povo Para o Povo Brasil, SESC - Administração Regional do Estado da Bahia, Parque Social - Empreendedorismo e Desenvolvimento Social. A Presidente Luciana Calasans de Alcântara deu as boas-vindas aos presentes, antes de dar início aos trabalhos, informou do adiamento da Assembleia Ordinária por motivo do surto de virose que acometeu, inclusive, a Vice-Presidente e alguns dos colaboradores deste CMI. Continuando, concedeu oportunidade as Entidades presentes inscritas e habilitadas ao Processo Eleitoral para explanarem sobre suas atividades desenvolvidas com a política pública em defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, concedendo um prazo comum de 05 (cinco) minutos. Após explanação foi distribuída as cédulas de votação para os Conselheiros presentes, explicando que cada um teria direito a votar em até duas entidades, aberta a urna e confirmados os números de votos com os Conselheiros presentes, iniciou a apuração dos votos, computando os votos restou como resultados, eleitas as seguintes Entidades. Abrigo São Francisco de Assis com 09 (nove) votos e o SESC - Administração Regional do Estado da Bahia com 05 (cinco) votos, Associação Humana Povo Para o Povo Brasil com 04 (quatro) votos e Parque Social e Empreendedorismo e Desenvolvimento Social sem votos computados, resultados eleitas as duas com maior votação para titular e suplência. Após resultados a Presidente parabenizou a todas as instituições participantes solicitando das duas entidades eleitas requerimento com a indicação dos seus respectivos representantes, agradecendo a participação dos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar encerra-se a assembleia extraordinária pelo tempo necessário e, eu Roseneide dos Santos Gonçalves, Secretária executiva lavrei a ata que segue assinada por mim e todos os presentes, conforme lista de presença parte integrante desta ata.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, em 27 de fevereiro de 2024.

LUCIANA CALASANS DE ALCÂNTARA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 004/2024

Dispõe sobre a Autorização para apresentação de projetos de Captação Externa de Recursos Financeiros, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 4.231/90, alterada pela Lei 5.204/96, Decreto Municipal 29.129/2017, Lei Federal 13.019/2014 e 8.069/90- ECA, em consonância com a Resolução 015/2019, que trata sobre captação externa de recursos, Resolução 019/2022, que trata sobre utilização de recursos do FMDCA, Resolução 004/2022, que trata sobre os indicadores de qualidade para Certificado de Registro e Renovação no CMDCA, Resolução 016/2012, que dispõe sobre percentuais de retenção dos recursos captados ao FMDCA, Resolução 043/2019, que trata sobre previsão de pagamento de despesas com captação de recursos e a deliberação da Assembleia Geral Ordinária 364ª, realizada em 17/05/2023.

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum do Plenário, autorizando as entidades de atendimento com registro válido no CMDCA, apresentaram projetos para Captação Externa de Recursos Financeiros, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Capítulo I**Do Certificado de Autorização para Captação Externa de Recursos Financeiros**

Art. 1º - O Certificado de Autorização para Captação externa de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tem a finalidade de autorizar a captação externa de recursos, junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e no âmbito municipal previstos na Lei 8.069/90, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA.

Art. 2º - A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos é de competência do CMDCA através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da entidade e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor do projeto, público alvo e vigência da autorização.

Art. 3º - A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMDCA, exclusivamente através do endereço eletrônico: politicaspublicas.cmdca@salvador.ba.gov.br <mailto:politicaspblicas.cmdca@salvador.ba.gov.br>, podendo cada entidade ter simultaneamente aprovados até no máximo três projetos por Unidade Executora e/ou por Regime de Atendimento.

Art. 4º - O Certificado terá a validade de até 24 (vinte e quatro) meses para captação de recursos, podendo a liberação e a utilização dos recursos ocorrerem até 12 meses após o prazo de encerramento de captação.

Capítulo II**Da Inscrição e Tramitação do Projeto**

Art. 5º - A abertura no primeiro semestre deverá acontecer anualmente no período de 01/03 até o dia 15/04 de cada ano, e a análise e divulgação do resultado após 90 dias úteis, iniciados a partir do fechamento da janela de captação.

Art. 6º - A abertura no segundo semestre deverá acontecer anualmente no período de 01/09 até o dia 15/10 de cada ano, e a análise e divulgação do resultado após 90 dias úteis, iniciados a partir do fechamento da janela de captação.

Art. 7º - Os projetos deverão ser enviados, para protocolo, através do endereço eletrônico: politicaspublicas.cmdca@salvador.ba.gov.br <mailto:politicaspblicas.cmdca@salvador.ba.gov.br> de acordo com os modelos fornecidos pelo CMDCA, na seguinte ordem:

- I- Ofício com solicitação;
- II- Plano de trabalho;
- III- Projeto básico.

Parágrafo Único - os formulários (Plano de Trabalho e Projeto Básico) só serão analisados se estiverem dentro dos padrões estabelecidos nas normativas do CMDCA Salvador.

Art. 8º - Considera-se criança, para os efeitos desta Resolução, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme estabelecido na Lei nº 8069/1990-ECA.

Art. 9º - São requisitos para as entidades protocolarem projetos:

- I - Esta registrada no CMDCA;
- II - Ter inscrição no regime de atendimento para o qual apresenta a proposta.

Parágrafo Único - Para apresentação de propostas a instituição precisa dispor de regularidade administrativa no CMDCA.

Art. 10º - O projeto será analisado pela Intercâmara Técnica de Políticas Públicas do CMDCA por ordem de entrada e avaliado em sessão plenária em até 45 dias a partir da data do protocolo.

Capítulo III**Da Aprovação dos Projetos**

Art. 11º - A aprovação do projeto deverá estar de acordo com as políticas públicas, para crianças e adolescentes, priorizadas pelo CMDCA, nos termos da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Resolução 015/2019 do CMDCA.

Art. 12º - Se aprovado, será emitido o Carta de Autorização para Captação Externa de Recursos Financeiros, assinado pelo Presidente do CMDCA e publicado, através de Resolução, no Diário Oficial do Município de Salvador.

Capítulo IV**Da Captação de Recursos**

Art. 13 - Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FMDCA, conforme legislação vigente.

Capítulo V**Da Liberação do Repasse**

Art. 14 - A entidade deverá solicitar o repasse dos valores captados, indicando o projeto no qual serão utilizados.

Art. 15 - Será repassado para o FMDCA o percentual dos recursos captados, considerando o quanto previsto na Resolução 016/2012 do CMDCA.

I- 10% para projetos no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

II- 20% para projetos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 16 - O percentual do FMDCA, oriundos desta Resolução, serão aplicados nos programas priorizados e deliberados pelo CMDCA.

Art. 17 - A Organização da Sociedade Civil que optar por remunerar a captação de recursos dentro do projeto, incluirá em seu cronograma financeiro (plano de aplicação) a referida despesa, obedecendo os limites estabelecidos na Resolução 043/2019 do CMDCA:

I- Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto;

II- O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Capítulo VII**Do Acompanhamento dos Projetos**

Art. 18 - O CMDCA e o FMDCA farão o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, visitas ao local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Art. 19 - O FMDCA expedirá Relatório Gerencial, mensal sobre o montante de recursos captados e repassados às entidades.

Capítulo VIII**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 20 - Os Certificados em vigor terão seus prazos de captação respeitados.

Art. 21 - As entidades cujos Certificados estejam com prazos expirados poderão solicitar renovação pelo período de mais 02 (dois) anos.

Art. 22 - Os projetos e pedidos de renovação protocolados, após publicação desta Resolução passarão a obedecer o quanto previsto supra.

Art. 23 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.

Salvador, 22 de fevereiro de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**PORTARIA Nº 70/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar desde 19.02.2024 a 03.03.2024, o servidor José Antônio Teixeira Pimentel, matrícula nº 3066487, Chefe de Setor B, grau 63, para substituir cumulativamente o servidor Paulo Roberto Silva do Nascimento, matrícula nº 3062351, no Cargo em Comissão de Subcoordenador III, Grau 54, da Subcoordenadoria de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 22 de Fevereiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

PORTARIA Nº 71/2024